



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3165 - DATA 28/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.824, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Republicado por incorreção

Cria a Comissão Organizadora da Exposição Agropecuária de Feira de Santana – XLVI EXPOFEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 94, incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

Considerando que a Exposição Agropecuária do Município de Feira de Santana, denominada EXPOFEIRA, é um evento oficial do município que fomenta atrativos econômicos e turísticos, margeando as tradições rurais, festivo, de lazer e de divulgação das potencialidades e oportunidades econômicas do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Organizadora da XLVI EXPOFEIRA 2025**, evento esse que tradicionalmente é realizado no mês de setembro.

Art. 2º - A Comissão Organizadora, será coordenada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, sendo composta por representantes dos seguintes órgãos:

- 1) Secretaria Municipal de Planejamento/SEPLAN;
- 2) Secretaria Municipal da Fazenda/SEFAZ;
- 3) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/SECEL;
- 4) Secretaria Municipal da Saúde/SMS;
- 5) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDESO;
- 6) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEDUR;
- 7) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico/SETTDEC;
- 8) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB;
- 9) Secretaria Municipal de Administração/SEADM;
- 10) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres/SMPM;
- 11) Secretaria Municipal de Educação/SEDUC;
- 12) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária/SEHAB;
- 13) Secretaria Municipal de Prevenção à Violência/SEPREV;
- 14) Gabinete do Prefeito/GABP;
- 15) Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa/FUNTITEC;
- 16) Agência Reguladora de Feira de Santana/ARFES;
- 17) Controladoria Geral do Município/CGM;
- 18) Fundação Hospitalar de Feira de Santana/FHFS;
- 19) Instituto de Previdência de Feira de Santana/IPFS;
- 20) Superintendência Municipal de Esporte/SME;
- 21) Superintendência Municipal de Operação e Manutenção/SOMA;
- 22) Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM;
- 23) Secretaria Municipal de Serviços Públicos /SESP;
- 24) Secretaria Municipal de Governo/SEGOV;
- 25) Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMAM;
- 26) Procuradoria Geral do Município/PGM;
- 27) Superintendência Municipal de Trânsito/SMT;
- 28) Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/PROCON;
- 29) Instituições de Ensino Superior Público e Privado;
- 30) Associação União Agro Bahia / UNAGRO;
- 31) Sindicato dos Produtores Rurais;
- 32) Associação e Núcleos de Criadores;
- 33) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/SENAR;





- 34) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;
- 35) Cooperativa Pecuária de Feira de Santana-COOPERFEIRA;
- 36) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 37) Agência de Defesa Agropecuária da Bahia/ADAB;
- 38) Câmara Municipal de Feira de Santana;
- 39) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia/CREA;
- 40) Clube de Diretores Lojistas/CDL.

Art. 3º - Os membros da Comissão Organizadora não receberão qualquer forma de remuneração, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - Compete a Comissão:

a) Organizar e administrar as atividades gerais do evento, proporcionando aos munícipes, expositores e turistas o acesso ao entretenimento e lazer com segurança e qualidade, de forma que tenha impactos sociais crescentes;

b) Fomentar a realização na pista esportiva **Wilson Pereira**, atividades equestres como Team Penning, Ranch Sorting, Prova de Três Tambores e similares;

c) Adequar as pistas de julgamento e acomodações dos animais da espécie bovina, equina, caprina e ovina conforme normatização específica a cada espécie.

d) Propiciar toda estrutura compatível a **Casa do Criador Coriolano Carvalho de Pacheco (Cori Neto)** e ao espaço denominado **Caminho da Roça**.

Art. 5º - A marca nominativa **EXPOFEIRA**, pertence ao Município de Feira de Santana, sendo vedado o seu uso e respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Todos os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural e demais comissionados irão trabalhar na Equipe de Apoio do Evento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SILVANEY DOS SANTOS ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 13.850, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Feira de Santana/BA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal Nº 9.310/2018 que tratam da Regularização Fundiária Urbana e,

CONSIDERANDO, a competência do Município em promover o adequado ordenamento territorial urbano, inclusive por meio da regularização fundiária;

CONSIDERANDO, a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de Regularização Fundiária Urbana (REURB), e

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à regularização fundiária urbana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - REURB, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Valdivan Conceição Nascimento;
- II. Clarissa Moraes Almeida;
- III. Eliana Moraes de Oliveira Maia;
- IV. Evaldo Alves Pinto;
- V. Antônio Gabriel De Santana;
- VI. Graciquele de Oliveira Silva Santos.

Art. 2º - A Comissão Técnica, ora instituída, terá como finalidade:

I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei Federal nº 13.465/2017);

II. Comunicar ao Serviço Imobiliário de Feira de Santana da Instauração da REURB Social, para as providências necessárias;

III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegida;

IV. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação;

V. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência, caso seja necessário;

VI. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local -, celebrar termos de ajustes com o tribunal de justiça Estadual (art.14 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal nº13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro;



VII. Decidir sobre qual tipo de Reurb será adotada, se de Interesse Social (Reurb-S) ou de Interesse Específico (Reurb-E);

VIII. Promover, na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular que se dará de forma gratuita;

IX. Promover, na Reurb-E, regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de baixa renda, com custos pagos pelos beneficiários;

X. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de exigência de lei municipal neste sentido (Art. 3º §1 do Decreto Federal nº 9.310/2018);

XI. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal nº13.4658/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal nº 9.310/2018, se necessário;

XIII. Observar, em caso de Reurb-S, se cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma, se for o caso (art. 30 §4º do Decreto Federal nº9.310/2018);

XIV. Emitir a certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final, nos termos do art. 42, §3º do Decreto Federal nº9.310/2018);

XV. Emitir conclusão do procedimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA





DECRETO Nº 13.851, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

2324 - Segurança no Trânsito	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	800.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	800.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

2325 - Manutenção da SMT	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	800.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	800.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	800.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.852, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece o calendário do pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para o exercício de 2025, o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2025

ÓRGÃOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	13º	Dez
ATIVOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	31	28	31	30	30	30	31	29	30	31	28	19	30
INATIVOS PENSIONISTAS	31	28	31	30	30	30	31	29	30	31	28	19	30





DECRETO Nº 13.853, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1022 - FUNDAÇÃO MUN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO EGBERTO

2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da FUNTITEC.	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	9.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	9.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1022 - FUNDAÇÃO MUN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO EGBERTO

2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da FUNTITEC.	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	9.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	9.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 418/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 7230/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **NIVEA TEIA DA SILVA CORREIA DE ALMEIDA**, matrícula: 60.005.446-9, contratada em 11/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 419/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6935/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **NAYANE REGINA GOMES SANTOS**, matrícula: 60.005.561-9, contratada em 27/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 420/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 5908/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **TATIANE DE SANTANA SOUZA**, matrícula: 60.005.123-5, contratada em 18/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 421/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 9436/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **DIVANICE DA PAIXAO FERREIRA**, matrícula: 60.005.581-5, contratada em 19/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 422/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6376/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230031, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **LUCINEIDE DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula: 60.006.564-0, contratada em 15/06/2023 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - SEADM Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 423/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 5230/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ESDRAS ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula: 60.005.956-2, contratada em 06/09/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 424/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 8058/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **JACIARA PEREIRA LIMA**, matrícula: 60.006.408-6, contratada em 02/05/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 425/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6382/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **EDNA MARIA BARBOSA MIRANDA**, matrícula: 60.005.425-1, contratada em 11/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 22-2025-07AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Aditar o Contrato nº 33-2020-07C, firmado em 17/02/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 3.967.500,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R\$ 23.805.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025. FEIRA DE SANTANA. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.**

LICITAÇÃO nº 8-2025-09L – CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 8-2025-CE – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para complementação de obras das creches pró-infância nos bairros Aviário e Asa Branca do município de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 21/03/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 26/02/2025. Alex Borges Roque - Núcleo Preparatório.

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 127/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 1859/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.156/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ANA RITA DUTRA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 08.000.037-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 128/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 3073/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 071/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MONICA ELANE DE SOUZA MATOS NEVES**, Professora, Matrícula nº 01.075.345-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 17/02, 18/02, 19/02, 20/02, 21/02, os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	17/02	68.852,44
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	17/02	12.962,88
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS RC FEDERAIS	RC FEDERAIS	10/02	24.568,69
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	10/02	5.650,50
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	17/02	228.027,92
Banco do Brasil S/A	134418-8 PMFS FNAS	FNAS	17/02	209.500,25
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	18/02	85.746,22
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	18/02	1.201.244,59
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	18/02	216.485,10
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	18/02	13.744.006,33
Banco do Brasil S/A	139249-2 PMFS FNAS	FNAS	18/02	134.462,29
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	19/02	188.748,46
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	19/02	16.080,45
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	19/02	238.657,53
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	20/02	168.544,77
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	20/02	1078.919,51
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	20/02	238.657,53
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	20/02	1.439.693,47
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	20/02	139,00
Caixa	71060-1 PMFS F SANTANA	F SANTANA	20/02	2.561.464,61
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	21/02	378.580,24
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	21/02	11.898,83
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	21/02	210.398,02

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2024, de 01 de novembro de 2024, elaborados com base na Lei Nº 14.399/2022 e Decreto Municipal Nº 13.647/2024, Resolve: Tornar público as listas de inscritos.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL 01: FEIRA DE TRADIÇÃO

[LINK DO ARQUIVO](#)

EDITAL 02: MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR

[LINK DO ARQUIVO](#)

EDITAL 03: CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE

[LINK DO ARQUIVO](#)

EDITAL 04: EVENTOS LITERÁRIOS

[LINK DO ARQUIVO](#)

EDITAL 05: MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

[LINK DO ARQUIVO](#)

EDITAL 06: PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

[LINK DO ARQUIVO](#)

EDITAL 07: PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

[LINK DO ARQUIVO](#)





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A secretária municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 36/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.847/2024 DIV. LIC. – DDLA

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - Autorização de Supressão Vegetal, **válida pelo prazo de até 01 (um) ano**, a BOULEVARD PAPAGAIO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.229.257/0001-50, com sede na Rua Santa Rita, (Estrada de Santa Quitéria), Mantiba, Papagaio, S/N, Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°1144.33"S e 38°5540.37"O, para dar continuidade no implantação dos empreendimentos denominados ÁLAMO RESIDENCE, CNPJ sob nº 50.902.597/0001-38; OLIVAS RESIDENCE, CNPJ sob nº 53.193.914/0001-82; CEDRO RESIDENCE, CNPJ sob nº 54.996.870/0001-91; ÁSTER RESIDENCE, CNPJ sob nº 53.193.917/0001-16; e quatro subcondomínios LÍRIO, AMORAS, JASMIM E SÂNDALO serão implantados sob a responsabilidade BOULEVARD PAPAGAIO CNPJ Nº 51.229.257/0001-50. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas na PORTARIA Nº 04, DE 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O descumprimento pelo requerente das atividades prevista no projeto técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores e o mesmo estarão sujeitos as penalidades previstas em Lei;

Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa é única e exclusiva ao empreendimento COMPLEXO DE CONDOMÍNIOS BOULEVARD PAPAGAIO, cuja fase de implantação está em andamento, devendo, portanto, manter as cópias dos documentos relativos ao processo anterior, bem como essa Dispensa, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos Órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 25 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº241/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº52779/2020- DIV. LIC – LAO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** válida pelo **prazo de até 04 (quatro) anos**, a empresa **C&M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nome fantasia: Frango Esse**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.103.186/0002-06, inscrição municipal sob nº66.410-3 localizado na Rua Brejo de Madre de Deus, S/N, Bairro Limoeiro, CEP 44.097-776, Feira de Santana - BA, nas coordenadas geográficas 12°19'00.6"S e 38°53'47.3"O, para dar continuidade a atividade de abate de aves, com **capacidade instalada de 9500 cabeças/dia**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes relacionados abaixo:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas com certificados e lista de presença. **Prazo: Contínuo e a primeira com 120 dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental de Operação e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO.**

VII. Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS" do PGRS apresentado, com "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico e Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR comprovando o descarte bem como as Licenças Ambientais das empresas de destinação dos resíduos sólidos. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Apresentar o Manifesto de Resíduos do PGRS, gerados na Unidade fabril inclusive de envio do lodo biológico da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e dos resíduos de Classe 1, segundo a NBR 10.0004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e MTR. **Prazo: Anualmente.**

IX. Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela NBR 11.174/1990 (Armazenamento de resíduos classes II -não inertes e III – inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos). De modo a contemplar todos os resíduos gerados pela atividade. **Prazo: 60 dias.**

X. Realizar limpeza, manutenção e remoção periódica no leito de secagem. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 30 dias.**

XI. Implementar área impermeabilizada para realização de serviço de pintura no empreendimento. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor apresentar comprovação da destinação dos mesmos e cumprir as diretrizes fixadas pela legislação. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Realizar limpeza em toda área do empreendimento e na ETE, acondicionando e armazenando os resíduos em local adequado conforme estabelecido pela Legislação e no PGRS apresentado, inclusive os pneus inservíveis e os resíduos de Classe I. Bem como reativar a área de compostagem para os resíduos orgânicos. Ficando vedado destinar os

resíduos diretamente no solo, devendo o empreendedor apresentar comprovação da destinação dos mesmos e cumprir as diretrizes fixadas pela legislação. Apresentar registro fotográfico e comprovação de destinação dos mesmos, conforme estabelecido no PGRS apresentado. **Prazo: 30 dias.**

XIV. Apresentar a Outorga ou Dispensa de Outorga do Poço Artesiano 04 – Emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. **Prazo: 180 dias.**

XV. Realizar monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, em função do reuso direto não potável do efluente tratado para irrigação de pastagem (capineira) do efluente de entrada e saída da ETE, com base nas Resolução CNRH N° 54/2005, Resolução CONERH N° 75/2010 e NBR 13969/09, para os seguintes Parâmetros: DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fosfato, Coliformes Fecais os resultados devem ser comparados com a NBR 13696/97 conforme o tipo de tratamento adotado e os parâmetros Coliformes termotolerantes, *Escherichia coli* conforme art. 3º, RAS- Razão de Adsorção de sódio, Condutividade Elétrica, alumínio, arsênio, berílio, boro, cádmio, chumbo, cloreto, cobalto, cobre, cromo e ferro conforme artigo 4º da Resolução CONERH nº 75/2010. Apresentar Relatório Técnico com os dados em forma de tabela e análise crítica de eficiência da ETE, contendo os laudos de ensaio do laboratório, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico assinado. **Prazo: Semestralmente. O primeiro relatório apresentar com 30 dias.**

XVI. Realizar monitoramento físico-químico do solo irrigado considerando, no mínimo os seguintes parâmetros: P, K, Ca, Mg, SB, Cu, Zn, Mn, Fe, Capacidade de Troca Catiônica, pH, V% (Saturação de Bases), Sódio, Alumínio, Matéria Orgânica e ISNa (Índice de Saturação de Sódio), Argila Dispersa em Água e Classe Textural, na profundidade 0-20 e 20-40cm, ensaio de infiltração da água no solo considerando as profundidades: 0 - 30 cm; 30 - 60 cm; 60 - 90 cm, com pontos na área de irrigação, a montante do ponto de irrigação e a jusante do ponto de irrigação. Deverá ser feita a coleta, e a interpretação dos resultados por profissional que possua habilitação técnica na área agrônoma. O Laudo deverá apresentar a análise crítica do solo, e do efluente utilizado para fins de irrigação, identificando a viabilidade, ou a inviabilidade do efluente para uso na cultura irrigada. **Prazo: 180 dias.**

XVII. Realizar campanha de monitoramento das águas subterrâneas através dos poços de monitoramento em função dos usos preponderante, com os seguintes parâmetros, conforme Parágrafo Único do Art. 12º e Art. 13º da Resolução CONAMA nº 396/2008: pH, Temperatura, Turbidez, Condutividade elétrica, Cloretos (mg/l), Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, *E. Coli*, alumínio, óleos e graxas. Os resultados das análises devem estar sob a forma de relatório, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a Resolução CONAMA nº 396/2008 ou outra que venha a ser atualizada/revisada em função do uso da água. **Prazo: Semestralmente.**

XVIII. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica com sumidouro, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do serviço de limpeza. **Prazo: Contínuo;**

XIX. Apresentar o projeto de reuso para fins não potável do efluente tratado contemplando usos previstos para o efluente tratado, volume do efluente reutilizado, grau de tratamento, sistema de reservação e distribuição de acordo com a Norma Técnica NBR 13.696/97, o projeto deverá ser por profissional com habilitação técnica na área agrônoma, com ART do responsável técnico. **Prazo: 120 dias.**

XX. Apresentar relatório de monitoramento isocinético com avaliação das emissões atmosféricas das chaminés das fontes estacionárias. Apresentar a avaliação das emissões atmosféricas das chaminés das caldeiras, de acordo Limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão externa lenha, visando à aferição do adequado funcionamento dos equipamentos e da eficiência dos sistemas de controle. Os monitoramentos e relatórios devem seguir os parâmetros e deverão contemplar conclusões e recomendações a luz do que dispõe a Resolução CONAMA Nº382, de 2006 e Resolução CONAMA nº 436/11, além da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Continuar a utilizar madeira de reflorestamento autorizado pelo órgão competente, para alimentação da caldeira. Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores e Registro de Atividade Florestal. **Prazo: Contínuo. A 1ª 60 dias.**

XXII. Elaborar e implantar programa/plano de inspeção de segurança das caldeiras, vasos e pressão e tanques metálicos de armazenamento conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR13 Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações. **Prazo: 120 dias**

XXIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XXIV. Apresentar Alvará de Funcionamento emitido pela SEDUR. **Prazo: 60 dias.**

XXV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) A importância da preservação de espécies da fauna e flora características da sua área de influência, b) A proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; c) Reuso da água e) Levantamento de fatores de riscos à saúde, f) Otimização dos processos produtivos, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: No Ato de Renovação da Licença Unificada.**

XXVI. Apresentar Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XXVII. Atender ao disposto na Lei Complementar nº 120/2018, no artigo 205, Parágrafo único: As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto na Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011. **Prazo: Continuo.**

XXVIII. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de

árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Continuo.**

XXIX. Elaborar e apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 01. **Prazo: 90 dias.**

XXX. Implantar contenção e canaletas direcionando o fluxo para CSAO na área de armazenamento do óleo diesel. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias.**

XXXI. Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Continuo.**

XXXII. Apresentar o Cadastro Técnico Federal -CTF, com documentação de Certificado de Regularidade – CR e o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XXXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental de Operação;**

XXXIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Operação.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 24 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 30/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4144/25- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU, EVVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Nome Fantasia: **EVVA COSMETICOS**, empresa do ramo de Comércio Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal, CNPJ inscrita no Nº 27.404.658/0001-15, inscrição municipal Nº 65.226-1, localizada na Estrada Camundongo, S/Nº – Distrito de Humildes, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.135-000 nas coordenadas geográficas 12°20'26,19" Sul, e 38°50'25.58" O., para desenvolver a atividade de Fabricação e Mistura de Perfumes, Cosméticos e Preparados, capacidade instalada de produção de 99.988 kg. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Vigente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;**

II. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: renovação da LAS;**

V. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

VI. Construir Central de Resíduos, destinando uma área coberta, com revestimento de matérias impermeáveis de fácil desinfecção em local isolado da área de produção, **em forma de baias pré-identificadas**, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo 90 (noventa) dias;**

VII. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente;**

VIII. Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**



- IX.** Apresentar comprovante de ligação da concessionária da EMBASA no endereço situado na Estrada Camundongo, S/N° – Distrito de Humildes, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.135-000. **Prazo 90 (noventa) dias;**
- X.** Implantar os Programas de Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para reduzir o volume do lixo coletado na empresa; Prazo: contínuo.
- XI.** Apresentar na SEMMAM, a Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Imobiliária atualizadas. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
- XII.** Apresentar na SEMMAM, o Alvará de Vigilância Sanitária da atividade de cosméticos. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
- XIII.** Apresentar na SEMMAM, o Alvará de Funcionamento Municipal e AVCB corpo de bombeiros atualizados. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
- XIV.** Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 TEM. NR 23, DECRETO Estadual Nº 16.302 DE 27 DE AGOSTO DE 2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART.. **Prazo: 60 (cento e vinte) dias;**
- XV.** Apresentar planta da fossa séptica/sumidouro e da ETE do empreendimento, contendo sua capacidade volumétrica e anotação de responsabilidade técnica do profissional que elaborou a planta. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
- XVI.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de descarte (limpeza da fossa séptica) dos resíduos sanitários a empresas de Limpa fossa com cópia da Licença Ambiental da empresa contratada. **Prazo: Anualmente;**
- XVII.** Apresentar na SEMMAM, a Outorga ou Dispensa de Outorga do INEMA para captação de recursos hídricos. **Prazo: renovação da LU;**
- XVIII.** Apresenta a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes, anexados ao processo de Licença Unificada; **Prazo:** Quando da renovação.
- XIX.** Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **EVVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 27.404.658/0001-15, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 34/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4424/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a empresa **J N COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 16.671.812/0001-07, Inscrição Municipal: 51.961-8, Inscrição de Localização: 24.358-2, Registro da ANP: PR/BA0182332, instalado na Avenida Deputado Francisco José Pinto dos Santos, 942, Pedra do Descanso, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.007- 190, coordenadas geográficas (UTM): S 12° 15'54.53", O 38° 58'46.77", para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 75 m³, numa área total de 4.722,71 m² e 550,91 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Vigência desta licença.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.** **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.***

VI. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: Vigência da Licença.**

VII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: Anual.**

VIII. Realizar anualmente o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos

seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

X. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIX. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Rio de Janeiro, 942, Pedra do Descanso, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de fevereiro de 2025

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 37/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5.221/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – (LU)** pelo prazo de validade de **até 03 (três) anos**, a empresa DUNAX LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 05.092.901/0015-70 e inscrição municipal Nº 84.156-0, com sede na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº3234, Quadra AC Loto 02, Santa Monica, Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas 12º15'58.28" S 38º56'02.20" O, **para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de lubrificantes com área total do empreendimento de 1.200,00 m² (0,12 hectares)** (pela CEPRAM, Subgrupo E3.5: Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados - pequeno porte e pequeno potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

IX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo: contínuo.**



X. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semnam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/SEHAB/2025

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REURB

Foi protocolado na Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, o Processo Administrativo nº 001/SEHAB/2025, referente ao Requerimento para Instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme a Lei nº 13.465/17, da área denominada Lagoa Grande, poligonais 01 a 06, cujos memoriais descritivos das áreas encontram-se em anexo, localizado neste município de Feira de Santana.

Conforme Lei Complementar nº 18/2004 do Município, que delimita os bairros da cidade de Feira de Santana, as poligonais de REURB estão inseridas no Bairro de Lagoa Grande e de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Feira de Santana (Lei Complementar nº 117/2018) o Bairro de Lagoa Grande faz parte da Zona 02 – Predominância Residencial.

Na Lei Complementar nº 65/2012 (Política Habitacional do Município de Feira de Santana), em seu artigo 29, a localidade de Lagoa Grande fica instituída como Zona Especial de Interesse Social.

A área consiste em um núcleo urbano informal consolidado, onde o Decreto nº 9.310/2018 estabelece: “Para fins de REURB, os Municípios e o Distrito Federal poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios”.

Após a manifestação dos órgãos técnicos desta Prefeitura, concluímos:

a) que restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;

b) que o núcleo urbano consolidado é constituído integralmente por área de domínio público, sendo declarada de uso comum do povo em 30 de novembro de 2007 e estando em nome do Município de Feira de Santana.

c) que a área foi classificada como ASRE (Áreas Sujeitas a Regime Específico) nos termos da Lei Municipal nº 2.845, de 28 de novembro de 2007. Com espeque na referida legislação, afirmar-se-á que Lagoa Grande é taxada como ASRE com o objetivo, entre outros, de garantir o direito à moradia à população de baixa renda e para fins de urbanização e regularização fundiária. Dessa forma, é patente que a área em comento está intrinsecamente adequada ao processo de regularização fundiária;

e) que ficou demonstrado, após cadastro social que o “núcleo urbano consolidado” é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a Regularização Fundiária como de Interesse Social - REURB-S, segundo o artigo 13, I, da Lei nº 13.465/17.

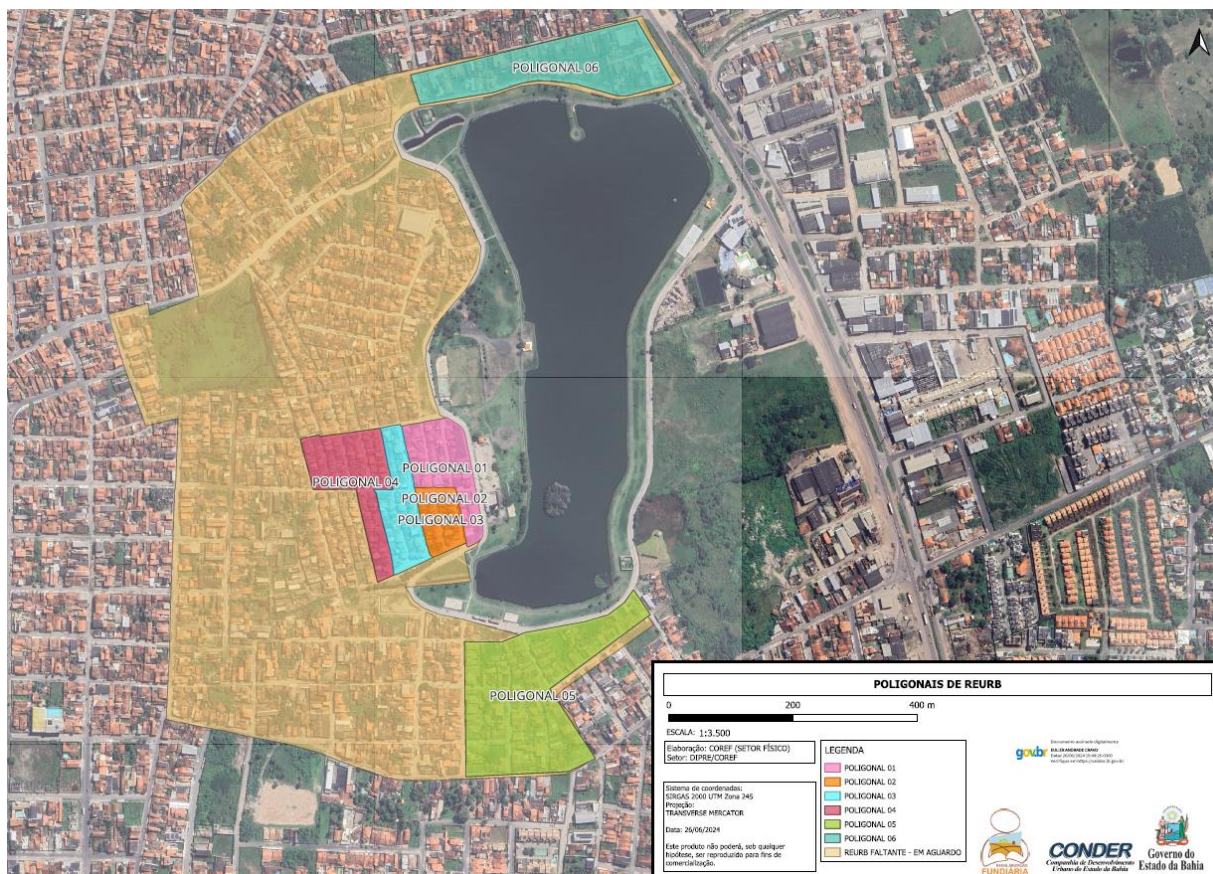
Nestes termos, e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e classifico e fixo a Lagoa Grande, declarando-a na categoria REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA





Memorial Descritivo – Poligonal 01 (Quadras 51-52-53-54)

Imóvel: Poligonal 01 de REURB
Endereço: Bairro Lagoa Grande
Município/UF: Feira de Santana/BA
Perímetro (m): 578,54
Área (m²): 13202,33
CONFRONTANTES

- a) Norte: Rua Jaboatão
- b) Sul: Rua São João
- c) Leste: Rua São João
- d) Oeste: Rua Diplomata, Rua Las Vegas, Rua Joaquim Nabuco

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 13202,33 m², localizado no Bairro Lagoa Grande, no município de Feira de Santana/BA, representado na planta em anexo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8645987,8071m** e **E 506505,0538**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **122°20'15,78"** e **21,53 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8645976,2932 me E 506523,2406 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **127°54'40,47"** e **4,42 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8645973,5766 me E 506526,7287 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **132°51'34,24"** e **2,29 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8645972,0212 me E 506528,4050 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **139°58'55,19"** e **2,28 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8645970,2721 me E 506529,8736 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **147°06'16,14"** e **2,28 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8645968,3542 me E 506531,1141 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **154°02'6,66"** e **4,03 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8645964,7344 me E 506532,8768 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **160°00'25,82"** e **4,03 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8645960,9497 me E 506534,2538 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **165°58'44,98"** e **4,03 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8645957,0388 me E 506535,2304 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°14'45,86"** e **92,32 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8645866,3415 me E 506552,4563 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°14'6,43"** e **57,94 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8645809,4235 me E 506563,2778 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **176°38'10,47"** e



5,22 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8645804,2097 me E 506563,5843 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°47'56,24" e 5,23 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8645799,0023 me E 506563,1471 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°59'30,14" e 1,81 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8645797,2178 me E 506562,8327 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°08'5,23" e 1,81 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8645795,4994 me E 506562,2699 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°16'40,31" e 1,81 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8645793,8782 me E 506561,4694 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°25'15,40" e 1,81 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8645792,3855 me E 506560,4466 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°33'25,46" e 4,25 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8645789,2077 me E 506557,6294 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 230°37'52,39" e 4,24 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8645786,5155 me E 506554,3483 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°42'19,32" e 4,25 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8645784,3710 me E 506550,6776 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°29'55,81" e 12,38 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8645778,8477 me E 506539,6001 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°25'24,08" e 1,44 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8645779,2295 me E 506538,2160 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°54'44,21" e 2,00 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8645780,8846 me E 506537,0959 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°27'21,00" e 15,23 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8645795,8544 me E 506534,3095 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°46'52,53" e 5,03 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8645800,8191 me E 506533,5037 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°31'22,36" e 6,54 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8645807,2050 me E 506532,0907 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°07'39,35" e 3,66 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8645810,8610 me E 506531,8432 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°26'22,36" e 6,83 m; até o vértice P27, de coordenadas N 8645817,4978 me E 506530,2424 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°03'12,96" e 4,22 m; até o vértice P28, de coordenadas N 8645821,6781 me E 506529,6589 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°56'7,11" e 10,27 m; até o vértice P29, de coordenadas N 8645831,7578 me E 506527,6878 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°36'19,54" e 5,03 m; até o vértice P30, de coordenadas N 8645836,7205 me E 506526,8667 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°22'55,44" e 4,17 m; até o vértice P31, de coordenadas N 8645840,7177 me E 506525,6737 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°33'29,44" e 6,50 m; até o vértice P32, de coordenadas N 8645847,1089 me E 506524,4959 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°00'33,49" e 21,41 m; até o vértice P33, de coordenadas N 8645868,1239 me E 506520,4145 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°38'18,12" e 5,69 m; até o vértice P34, de coordenadas N 8645873,6634 me E 506519,0988 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 281°50'11,43" e 6,16 m; até o vértice P35, de coordenadas N 8645874,9260 me E 506513,0740 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°08'22,67" e 26,11 m; até o vértice P36, de coordenadas N 8645874,5340 me E 506486,9710 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°23'5,95" e 2,01 m; até o vértice P37, de coordenadas N 8645875,3640 me E 506485,1400 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°05'7,65" e 5,76 m; até o vértice P38, de coordenadas N 8645874,7710 me E 506479,4156 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°25'22,41" e 13,51 m; até o vértice P39, de coordenadas N 8645874,3991 me E 506465,9082 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°44'28,83" e 13,31 m; até o vértice P40, de coordenadas N 8645874,3390 me E 506452,5945 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 355°37'55,79" e 7,97 m; até o vértice P41, de coordenadas N 8645882,2854 me E 506451,9876 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°37'6,80" e 3,61 m; até o vértice P42, de coordenadas N 8645885,7661 me E 506451,0301 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°19'47,60" e 7,00 m; até o vértice P43, de coordenadas N 8645892,6228 me E 506449,6138 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°15'30,23" e 5,03 m; até o vértice P44, de coordenadas N 8645897,5689 me E 506448,6755 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°30'30,68" e 4,86 m; até o vértice P45, de coordenadas N 8645902,3522 me E 506447,7897 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°42'36,91" e 9,86 m; até o vértice P46, de coordenadas N 8645911,9517 me E 506445,5223 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°50'48,05" e 10,24 m; até o vértice P47, de coordenadas N 8645921,9200 me E 506443,1929 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°40'59,23" e 5,18 m; até o vértice P48, de coordenadas N 8645926,9626 me E 506441,9993 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°40'59,23" e 5,36 m; até o vértice P49, de coordenadas N 8645932,1811 me E 506440,7640 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 345°56'56,49" e 4,73 m; até o vértice P50, de coordenadas N 8645936,7662 me E 506439,6165 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°40'21,61" e 5,09 m; até o vértice P51, de coordenadas N 8645941,7363 me E 506438,5304 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°40'19,33" e 4,09 m; até o vértice P52, de coordenadas N 8645945,6855 me E 506437,4479 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°42'43,98" e 1,09 m; até o vértice P53, de coordenadas N 8645946,7536 me E 506437,2347 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°42'43,98" e 5,04



m; até o vértice **P54**, de coordenadas **N 8645951,6923 m** e **E 506436,2490 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **349°48'1,25" e 10,18 m**; até o vértice **P55**, de coordenadas **N 8645961,7081 m** e **E 506434,4469 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **348°12'15,25" e 5,05 m**; até o vértice **P56**, de coordenadas **N 8645966,6482 m** e **E 506433,4153 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **352°26'43,83" e 7,15 m**; até o vértice **P57**, de coordenadas **N 8645973,7384 m** e **E 506432,4749 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **76°44'9,77" e 12,99 m**; até o vértice **P58**, de coordenadas **N 8645976,7187 m** e **E 506445,1181 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **81°52'46,16" e 18,54 m**; até o vértice **P59**, de coordenadas **N 8645979,3382 m** e **E 506463,4759 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **73°08'7,08" e 7,44 m**; até o vértice **P60**, de coordenadas **N 8645981,4960 m** e **E 506470,5940 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **81°29'47,56" e 11,17 m**; até o vértice **P61**, de coordenadas **N 8645983,1477 m** e **E 506481,6414 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **80°33'54,69" e 13,84 m**; até o vértice **P62**, de coordenadas **N 8645985,4168 m** e **E 506495,2961 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **77°32'51,65" e 7,37 m**; até o vértice **P63**, de coordenadas **N 8645987,0060 m** e **E 506502,4930 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **51°17'25,06" e 1,26 m**; até o vértice **P64**, de coordenadas **N 8645987,7950 m** e **E 506503,4775 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **89°33'28,89" e 1,58 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8645987,8071 m** e **E 506505,0538 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Memorial Descritivo - Poligonal 02 (Quadras 50-57-58)

Imóvel: Poligonal 02 de REURB
Endereço: Bairro Lagoa Grande
Município/UF: Feira de Santana/BA
Perímetro (m): 602,67
Área (m²): 11484,58

CONFRONTANTES

- a) Norte: Rua Jaboatão
- b) Sul: Rua sem denominação
- c) Leste: Rua Diplomata
- d) Oeste: Rua Airton Senna

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 11484,58 m², localizado no Bairro Lagoa Grande, no município de Feira de Santana/BA, representado na planta em anexo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8645976,6240 m** e **E 506430,0680**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **170°10'50,45"** e **3,17 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8645973,4992 m** e **E 506430,6088 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **82°41'38,94"** e **1,88 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8645973,7384 m** e **E 506432,4749 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **172°26'43,83"** e **7,15 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8645966,6482 m** e **E 506433,4153 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°12'15,25"** e **5,05 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8645961,7081 m** e **E 506434,4469 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°48'1,25"** e **10,18 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8645951,6923 m** e **E 506436,2490 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°42'43,98"** e **6,13 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8645945,6855 m** e **E 506437,4479 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **164°40'19,33"** e **4,09 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8645941,7363 m** e **E 506438,5304 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°50'33,18"** e **9,81 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8645932,1811 m** e **E 506440,7640 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°40'59,23"** e **5,36 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8645926,9626 m** e **E 506441,9993 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°40'59,23"** e **5,18 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8645921,9200 m** e **E 506443,1929 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°50'48,05"** e **10,24 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8645911,9517 m** e **E 506445,5223 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°42'36,91"** e **9,86 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8645902,3522 m** e **E 506447,7897 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°30'30,68"** e **4,86 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8645897,5689 m** e **E 506448,6755 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°15'30,23"** e **5,03 m**; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8645892,6228 m** e **E 506449,6138 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°19'47,60"** e **7,00 m**; até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8645885,7661 m** e **E 506451,0301 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **164°37'6,80"** e **3,61 m**; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8645882,2854 m** e **E 506451,9876 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **175°37'55,79"** e **7,97 m**; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8645874,3390 m** e **E 506452,5945 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **162°58'58,46"** e **9,24 m**; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8645865,5014 m** e **E 506455,2994 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **170°30'41,67"** e **21,47 m**; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8645844,3230 m** e **E 506458,8390 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°48'57,84"** e **29,70 m**; até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8645815,1900 m** e **E 506464,5990 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **167°36'57,91"** e **5,19 m**; até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8645810,1210 m** e **E 506465,7120 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°01'26,26"** e **15,46 m**; até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8645795,1140 m** e **E 506469,4470 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°53'8,07"** e **9,96 m**; até o vértice **P23**, de coordenadas **N 8645785,4090 m** e **E 506471,7080 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **164°17'36,34"** e **5,01 m**; até o vértice **P24**, de coordenadas **N 8645780,5870 m** e **E 506473,0640 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **116°50'2,56"** e **0,38 m**; até o vértice **P25**, de coordenadas **N 8645780,4150 m** e **E 506473,4040 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **163°41'52,53"** e **12,75 m**; até o vértice **P26**, de coordenadas **N 8645768,1740 m** e **E 506476,9840 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **157°24'9,69"** e **2,41 m**; até o vértice **P27**, de coordenadas **N 8645765,9447 m** e **E 506477,9119 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **155°31'19,02"** e **0,13 m**; até o vértice **P28**, de coordenadas **N 8645765,8277 m** e **E 506477,9651 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **151°45'37,68"** e **0,13 m**; até o



vértice **P29**, de coordenadas **N 8645765,7144 m** e **E 506478,0260 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **147°59'56,36"** e **0,13 m**; até o vértice **P30**, de coordenadas **N 8645765,6054 m** e **E 506478,0941 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **142°21'24,35"** e **0,26 m**; até o vértice **P31**, de coordenadas **N 8645765,4019 m** e **E 506478,2510 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **136°42'52,36"** e **0,13 m**; até o vértice **P32**, de coordenadas **N 8645765,3083 m** e **E 506478,3392 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **132°57'11,04"** e **0,13 m**; até o vértice **P33**, de coordenadas **N 8645765,2207 m** e **E 506478,4333 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **129°05'38,22"** e **0,19 m**; até o vértice **P34**, de coordenadas **N 8645765,0993 m** e **E 506478,5827 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°08'13,96"** e **0,19 m**; até o vértice **P35**, de coordenadas **N 8645764,9885 m** e **E 506478,7401 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **121°10'49,70"** e **0,19 m**; até o vértice **P36**, de coordenadas **N 8645764,8889 m** e **E 506478,9047 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **117°13'25,44"** e **0,19 m**; até o vértice **P37**, de coordenadas **N 8645764,8008 m** e **E 506479,0759 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **113°16'1,17"** e **0,19 m**; até o vértice **P38**, de coordenadas **N 8645764,7248 m** e **E 506479,2527 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **109°18'36,91"** e **0,19 m**; até o vértice **P39**, de coordenadas **N 8645764,6612 m** e **E 506479,4344 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **105°21'12,64"** e **0,19 m**; até o vértice **P40**, de coordenadas **N 8645764,6102 m** e **E 506479,6200 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **101°23'48,38"** e **0,19 m**; até o vértice **P41**, de coordenadas **N 8645764,5722 m** e **E 506479,8087 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **97°26'24,13"** e **0,19 m**; até o vértice **P42**, de coordenadas **N 8645764,5472 m** e **E 506479,9995 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **93°28'59,86"** e **0,19 m**; até o vértice **P43**, de coordenadas **N 8645764,5355 m** e **E 506480,1916 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **89°31'35,59"** e **0,19 m**; até o vértice **P44**, de coordenadas **N 8645764,5371 m** e **E 506480,3841 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **85°34'11,36"** e **0,19 m**; até o vértice **P45**, de coordenadas **N 8645764,5520 m** e **E 506480,5760 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **155°51'14,99"** e **3,16 m**; até o vértice **P46**, de coordenadas **N 8645761,6706 m** e **E 506481,8677 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **243°26'5,82"** e **11,36 m**; até o vértice **P47**, de coordenadas **N 8645756,5906 m** e **E 506471,7077 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **245°19'7,21"** e **52,99 m**; até o vértice **P48**, de coordenadas **N 8645734,4654 m** e **E 506423,5627 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **259°01'15,03"** e **3,93 m**; até o vértice **P49**, de coordenadas **N 8645733,7173 m** e **E 506419,7068 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **351°13'20,34"** e **5,84 m**; até o vértice **P50**, de coordenadas **N 8645739,4930 m** e **E 506418,8150 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **353°53'11,04"** e **4,27 m**; até o vértice **P51**, de coordenadas **N 8645743,7410 m** e **E 506418,3600 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **352°26'9,53"** e **9,89 m**; até o vértice **P52**, de coordenadas **N 8645753,5460 m** e **E 506417,0580 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **350°51'58,33"** e **9,20 m**; até o vértice **P53**, de coordenadas **N 8645762,6330 m** e **E 506415,5970 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **347°22'28,81"** e **14,16 m**; até o vértice **P54**, de coordenadas **N 8645776,4550 m** e **E 506412,5010 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **345°39'50,87"** e **24,16 m**; até o vértice **P55**, de coordenadas **N 8645799,8660 m** e **E 506406,5180 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **345°09'53,26"** e **25,20 m**; até o vértice **P56**, de coordenadas **N 8645824,2290 m** e **E 506400,0650 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **346°46'28,05"** e **19,71 m**; até o vértice **P57**, de coordenadas **N 8645843,4190 m** e **E 506395,5550 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **347°44'55,21"** e **23,36 m**; até o vértice **P58**, de coordenadas **N 8645866,2470 m** e **E 506390,5980 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **322°28'12,59"** e **6,73 m**; até o vértice **P59**, de coordenadas **N 8645871,5881 m** e **E 506386,4952 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **90°56'52,77"** e **28,17 m**; até o vértice **P60**, de coordenadas **N 8645871,1220 m** e **E 506414,6620 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **90°25'19,24"** e **3,63 m**; até o vértice **P61**, de coordenadas **N 8645871,0952 m** e **E 506418,2959 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **336°50'21,58"** e **3,77 m**; até o vértice **P62**, de coordenadas **N 8645874,5640 m** e **E 506416,8120 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **352°26'47,58"** e **17,83 m**; até o vértice **P63**, de coordenadas **N 8645892,2410 m** e **E 506414,4680 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **345°30'41,49"** e **18,41 m**; até o vértice **P64**, de coordenadas **N 8645910,0620 m** e **E 506409,8630 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **348°50'11,66"** e **25,46 m**; até o vértice **P65**, de coordenadas **N 8645935,0440 m** e **E 506404,9330 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **350°21'40,00"** e **11,04 m**; até o vértice **P66**, de coordenadas **N 8645945,9310 m** e **E 506403,0840 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **348°45'53,49"** e **14,87 m**; até o vértice **P67**, de coordenadas **N 8645960,5200 m** e **E 506400,1860 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **342°25'39,19"** e **10,47 m**; até o vértice **P68**, de coordenadas **N 8645970,5006 m** e **E 506397,0252 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **81°51'34,35"** e **2,17 m**; até o vértice **P69**, de coordenadas **N 8645970,8080 m** e **E 506399,1740 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **76°47'0,78"** e **14,97 m**; até o vértice **P70**, de coordenadas **N**



8645974,2300 m e E 506413,7451 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **81°39'22,68"** e **16,50 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8645976,6240 m e E 506430,0680 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Memorial Descritivo – Poligonal 03 (Quadras 55-56)

Imóvel: Poligonal de REURB
Endereço: Bairro Lagoa Grande
Município/UF: Feira de Santana/BA
Perímetro (m): 334,24
Área (m²): 6.672,29

CONFRONTANTES

- a) Norte: Rua Joaquim Nabuco
- b) Sul: Rua sem Denominação
- c) Leste: Rua Las Vegas
- d) Oeste: Rua Diplomata

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 6.672,29 m², localizado no Bairro Lagoa Grande, no município de Feira de Santana/BA/BA, representado na planta em anexo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8645875,3640 m** e **E 506485,1400**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **114°23'5,95"** e **2,01 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8645874,5340 m** e **E 506486,9710 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **89°08'22,67"** e **26,11 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8645874,9260 m** e **E 506513,0740 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **101°50'11,43"** e **6,16 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8645873,6634 m** e **E 506519,0988 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°38'18,12"** e **5,69 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8645868,1239 m** e **E 506520,4145 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°00'33,49"** e **21,41 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8645847,1089 m** e **E 506524,4959 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°33'29,44"** e **6,50 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8645840,7177 m** e **E 506525,6737 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **163°22'55,44"** e **4,17 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8645836,7205 m** e **E 506526,8667 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **170°36'19,54"** e **5,03 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8645831,7578 m** e **E 506527,6878 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°56'7,11"** e **10,27 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8645821,6781 m** e **E 506529,6589 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **172°03'12,96"** e **4,22 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8645817,4978 m** e **E 506530,2424 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°26'22,36"** e **6,83 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8645810,8610 m** e **E 506531,8432 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **176°07'39,35"** e **3,66 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8645807,2050 m** e **E 506532,0907 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **167°31'22,36"** e **6,54 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8645800,8191 m** e **E 506533,5037 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **170°46'52,53"** e **5,03 m**; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8645795,8544 m** e **E 506534,3095 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **169°27'21,00"** e **10,77 m**; até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8645785,2712 m** e **E 506536,2794 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **246°33'5,77"** e **59,31 m**; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8645761,6706 m** e **E 506481,8677 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **335°51'14,99"** e **3,16 m**; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8645764,5520 m** e **E 506480,5760 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **265°34'11,36"** e **0,19 m**; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8645764,5371 m** e **E 506480,3841 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **269°31'35,59"** e **0,19 m**; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8645764,5355 m** e **E 506480,1916 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **273°28'59,86"** e **0,19 m**; até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8645764,5472 m** e **E 506479,9995 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **277°26'24,13"** e **0,19 m**; até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8645764,5722 m** e **E 506479,8087 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **281°23'48,38"** e **0,19 m**; até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8645764,6102 m** e **E 506479,6200 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **285°21'12,64"** e **0,19 m**; até o vértice **P23**, de coordenadas **N 8645764,6612 m** e **E 506479,4344 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **289°18'36,91"** e **0,19 m**; até o vértice **P24**, de coordenadas **N 8645764,7248 m** e **E 506479,2527 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **293°16'1,17"** e **0,19 m**; até o vértice **P25**, de coordenadas **N 8645764,8008 m** e **E 506479,0759 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **297°13'25,44"** e **0,19 m**; até o vértice **P26**, de coordenadas **N 8645764,8889 m** e **E 506478,9047 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **301°10'49,70"** e **0,19 m**; até o vértice **P27**, de coordenadas **N 8645764,9885 m** e **E 506478,7401 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **305°08'13,96"** e **0,19 m**; até o vértice **P28**, de coordenadas **N 8645765,0993 m** e **E 506478,5827 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **309°05'38,22"** e **0,19 m**; até o vértice **P29**, de coordenadas **N 8645765,2207 m** e **E 506478,4333 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **312°57'11,04"** e **0,13 m**; até o vértice **P30**, de coordenadas **N 8645765,3083 m** e **E 506478,3392 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **316°42'52,36"** e **0,13 m**; até o vértice **P31**, de coordenadas **N 8645765,4019 m** e **E 506478,2510 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **322°21'24,35"** e **0,26 m**; até o vértice **P32**, de coordenadas **N 8645765,6054 m** e **E 506478,0941 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **327°59'56,36"** e **0,13 m**; até o vértice **P33**, de coordenadas **N 8645765,7144 m** e **E 506478,0260 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **331°45'37,68"** e **0,13 m**; até o vértice **P34**, de coordenadas **N 8645765,8277 m** e **E 506477,9651 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **335°31'19,02"** e **0,13 m**; até o vértice **P35**, de

coordenadas N 8645765,9447 m e E 506477,9119 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°24'9,69" e 2,41 m; até o vértice P36, de coordenadas N 8645768,1740 m e E 506476,9840 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°41'52,53" e 12,75 m; até o vértice P37, de coordenadas N 8645780,4150 m e E 506473,4040 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 296°50'2,56" e 0,38 m; até o vértice P38, de coordenadas N 8645780,5870 m e E 506473,0640 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°17'36,34" e 5,01 m; até o vértice P39, de coordenadas N 8645785,4090 m e E 506471,7080 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°53'8,07" e 9,96 m; até o vértice P40, de coordenadas N 8645795,1140 m e E 506469,4470 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°01'26,26" e 15,46 m; até o vértice P41, de coordenadas N 8645810,1210 m e E 506465,7120 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°36'57,91" e 5,19 m; até o vértice P42, de coordenadas N 8645815,1900 m e E 506464,5990 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°48'57,84" e 29,70 m; até o vértice P43, de coordenadas N 8645844,3230 m e E 506458,8390 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°30'41,67" e 21,47 m; até o vértice P44, de coordenadas N 8645865,5014 m e E 506455,2994 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 342°58'58,46" e 9,24 m; até o vértice P45, de coordenadas N 8645874,3390 m e E 506452,5945 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°44'28,83" e 13,31 m; até o vértice P46, de coordenadas N 8645874,3991 m e E 506465,9082 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°25'22,41" e 13,51 m; até o vértice P47, de coordenadas N 8645874,7710 m e E 506479,4156 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 84°05'7,65" e 5,76 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8645875,3640 m e E 506485,1400 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Memorial Descritivo - Poligonal 04 (Quadras 44, 47,48,49,59)

Imóvel: Poligonal de REURB 04

Endereço: Bairro Lagoa Grande

Município/UF: Feira de Santana/BA

Perímetro (m): 744,39

Área (m²): 16373,01

Confrontantes: Rua Muriti, Rua Colbert Martins - PORÇÃO 1, Rua Airton Senna - PORÇÃO 1, Rua Joaquim Nabuco, Rua Jaboatão, Rua Belmiro, Rua Dilton Coutinho

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 16373,01 m², localizado à Bairro Lagoa Grande, no município de Feira de Santana/BA.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8645970,5006 m** e **E 506397,0252**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **162°25'39,19"** e **3,20 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8645967,4500 m** e **E 506397,9914 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **162°25'39,19"** e **7,27 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8645960,5200 m** e **E 506400,1860 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°45'53,49"** e **14,87 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8645945,9310 m** e **E 506403,0840 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **170°21'40,00"** e **11,04 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8645935,0440 m** e **E 506404,9330 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **168°50'11,66"** e **25,46 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8645910,0620 m** e **E 506409,8630 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **165°30'41,49"** e **18,41 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8645892,2410 m** e **E 506414,4680 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **172°26'47,58"** e **14,45 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8645877,9153 m** e **E 506416,3676 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **172°26'47,58"** e **3,38 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8645874,5640 m** e **E 506416,8120 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **156°50'21,58"** e **2,71 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8645872,0716 m** e **E 506417,8782 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **156°50'21,58"** e **1,06 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8645871,0952 m** e **E 506418,2959 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **270°25'19,24"** e **0,15 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8645871,0964 m** e **E 506418,1421 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **270°25'19,24"** e **3,48 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8645871,1220 m** e **E 506414,6620 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **270°56'52,77"** e **28,17 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8645871,5881 m** e **E 506386,4952 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **142°28'12,59"** e **0,49 m**; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8645871,2017 m** e **E 506386,7920 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **142°28'12,59"** e **6,25 m**; até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8645866,2470 m** e **E 506390,5980 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **167°44'55,21"** e **17,83 m**; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8645848,8272 m** e **E 506394,3806 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **167°44'55,21"** e **5,53 m**; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8645843,4190 m** e **E 506395,5550 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°46'28,05"** e **18,53 m**; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8645825,3838 m** e **E 506399,7936 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°46'28,05"** e **1,19 m**; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8645824,2290 m** e **E 506400,0650 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **165°09'53,26"** e **25,20 m**; até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8645799,8660 m** e **E 506406,5180 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **165°39'50,87"** e **24,16 m**; até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8645776,4550 m** e **E 506412,5010 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **167°22'28,81"** e **14,16 m**; até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8645762,6330 m** e **E 506415,5970 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **170°51'58,33"** e **9,20 m**; até o vértice **P23**, de coordenadas **N 8645753,5460 m** e **E 506417,0580 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **172°26'9,53"** e **9,89 m**; até o vértice **P24**, de coordenadas **N 8645743,7410 m** e **E 506418,3600 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **173°53'11,04"** e **4,27 m**; até o vértice **P25**, de coordenadas **N 8645739,4930 m** e **E 506418,8150 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **171°13'20,34"** e **5,84 m**; até o vértice **P26**, de coordenadas **N 8645733,7173 m** e **E 506419,7068 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **245°42'8,78"** e **29,27 m**; até o vértice **P27**, de coordenadas **N 8645721,6715 m** e **E 506393,0253 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **346°41'19,02"** e **132,56 m**; até o vértice **P28**, de coordenadas **N 8645850,6734 m** e **E 506362,5034 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **349°55'22,28"** e **21,36 m**; até o vértice **P29**, de coordenadas **N 8645871,7030 m** e **E 506358,7662 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **269°50'6,76"** e **69,12 m**; até o vértice **P30**, de coordenadas **N 8645871,5042 m** e **E 506289,6511 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **345°09'46,26"** e **84,47 m**; até o vértice **P31**, de coordenadas **N 8645953,1573 m** e **E 506268,0208 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **78°22'56,68"** e **29,84**



m; até o vértice **P32**, de coordenadas **N 8645959,1655 m** e **E 506297,2449 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **116°30'54,67"** e **4,96 m**; até o vértice **P33**, de coordenadas **N 8645956,9516 m** e **E 506301,6824 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **81°54'42,96"** e **96,30 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8645970,5006 m** e **E 506397,0252 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

Memorial Descritivo – Poligonal 05 (Quadras 11, 12, 13, 14, 15, 70)

Imóvel: Poligonal de REURB 05

Endereço: Bairro Lagoa Grande

Município/UF: Feira de Santana/BA

Perímetro (m): 1112,73

Área (m²): 45358,20

Confrontantes: Rua Vanderlândia, Rua Virginia, Est S. de Roque, Rua S. João, Rua Maraba, 2º Trv S.

Gonçalo, Rua Venturo.

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 45358,20 m², localizado à Bairro Lagoa Grande, no município de Feira de Santana/BA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8645709,8991 m** e **E 506806,0035 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **146°05'20,81"** e **48,51 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8645669,6388 m** e **E 506833,0684 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **233°32'34,35"** e **201,46 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8645549,9260 m** e **E 506671,0324 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **146°42'41,58"** e **134,21 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8645437,7363 m** e **E 506744,6949 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **243°56'47,14"** e **48,04 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8645416,6380 m** e **E 506701,5394 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **267°12'7,07"** e **95,10 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8645411,9958 m** e **E 506606,5562 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **266°51'21,28"** e **70,86 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8645408,1092 m** e **E 506535,7997 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **359°17'11,83"** e **218,30 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8645626,3945 m** e **E 506533,0817 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **90°46'18,40"** e **60,03 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8645625,5859 m** e **E 506593,1073 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **67°53'55,40"** e **40,89 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8645640,9692 m** e **E 506630,9894 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **79°55'23,67"** e **44,96 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8645648,8356 m** e **E 506675,2552 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **79°24'56,99"** e **53,16 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8645658,6001 m** e **E 506727,5111 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **73°38'13,02"** e **39,07 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8645669,6069 m** e **E 506764,9981 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **53°09'20,89"** e **32,39 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8645689,0290 m** e **E 506790,9185 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **35°51'34,58"** e **25,75 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8645709,8991 m** e **E 506806,0035 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Memorial Descritivo – Poligonal 06 (Quadra17)

Imóvel: Poligonal de REURB 06

Endereço: Bairro Lagoa Grande

Município/UF: Feira de Santana/BA

Perímetro (m): 965,68

Área (m²): 29348,80

Confrontantes: Rua da Concórdia, Rua S. João, Mag Eduardo Frões da Mota e Terreno de terceiros desconhecidos à Esquerda.



DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 29348,80 m², localizado à Bairro LagoaGrande, no município de Feira de Santana/BA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8646628,7607 m** e **E 506811,3745**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **149°33'26,59"** e **54,51 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8646581,7640 m** e **E 506838,9943 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **149°54'36,00"** e **64,48 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8646525,9726 m** e **E 506871,3224 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **255°20'18,77"** e **78,04 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8646506,2210 m** e **E 506795,8269 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **271°17'27,35"** e **17,47 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8646506,6146 m** e **E 506778,3583 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **285°43'25,60"** e **68,68 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8646525,2268 m** e **E 506712,2488 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **277°19'22,96"** e **41,02 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8646530,4554 m** e **E 506671,5627 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **270°22'38,09"** e **22,61 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8646530,6043 m** e **E 506648,9514 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **260°26'35,23"** e **21,75 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8646526,9932 m** e **E 506627,5030 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **252°08'43,03"** e **50,57 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8646511,4896 m** e **E 506579,3730 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **260°27'9,03"** e **119,51 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8646491,6667 m** e **E 506461,5159 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **345°15'53,43"** e **4,82 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8646496,3240 m** e **E 506460,2910 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **342°08'57,17"** e **41,53 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8646535,8560 m** e **E 506447,5600 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **340°23'29,80"** e **4,74 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8646540,3166 m** e **E 506445,9709 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **76°23'36,75"** e **375,95 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8646628,7607 m** e **E 506811,3745 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 015/2025

Processo Administrativo nº 015/2025 NF
Auto de Infração nº 9859/2024
Autuado: ELAINE SANTANA ARAGÃO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ELAINE SANTANA ARAGÃO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SATÉLITE, Nº 35, CONJ. GEORGE AMÉRICO – BAIRRO CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 036/2025

Processo Administrativo nº 036/2025 NF
Auto de Infração nº 13442/2024
Autuado: DELICATESSEN RIOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **DELICATESSEN RIOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 116 – BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **APRESENTAR OS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS (LIXO) GERADOS PELO EMPREENDIMENTO**, haja vista a violação do art. 4º, do Decreto Municipal nº 12.843/23.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2025

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 037/2025

Processo Administrativo nº 037/2025 NF
Auto de Infração nº 0312/2025
Autuado: RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Nº 39221/14.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Nº 39221/14**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CLARA NUNES, Nº 514, APTO.1102 BAIRRO PITUBA – SALVADOR/BA (Inscrição Municipal: 3168-2)**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA E ESCOAR TODA ÁGUA ACUMULADA NA LAJE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL ALVARO SIMÕES, Nº 350 – CENTRO/FEIRA DE SANTANA-BA**, haja vista a violação dos art. 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 038/2025

Processo Administrativo nº 038/2025 NF
Auto de Infração nº 13130/2025
Autuado: VALDEMIR DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **VALDEMIR DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA IGUATEMII, Nº 459 – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2025

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 039/2025

Processo Administrativo nº 039/2025 NF
Auto de Infração nº 13264/2025
Autuado: MARIO ROSA RIBEIRO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **MARIO ROSA RIBEIRO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DESEMBARGADOR FELINTO BASTOS, Nº 232 CENTRO (Inscrição Municipal: 8.814-5)**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO (FUNDO), O PASSEIO DA LATERAL E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2025

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

FEIRA DE SANTANA

